



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## ETP

### Estudo Técnico Preliminar

**Entidade: Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar**

Ao Setor de Licitações

**Assunto: Processo de Contratação.**

O presente instrumento trata-se de estudo preliminar referente à contratação:

**Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Transporte Escolar para os abrigados do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar - CIALAR.**

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Técnico Preliminar:

*Art. 6: XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; (...)*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## Estado de Santa Catarina

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

## 1. Descrição Da Necessidade



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Esta Entidade descreve a seguir a necessidade da contratação considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

Justificativa:

A contratação de uma empresa especializada para o transporte escolar das crianças e adolescentes abrigados no CIALAR é uma medida imprescindível para garantir a continuidade de sua educação e o exercício de um direito fundamental. Esses jovens, muitas vezes vindos de contextos de vulnerabilidade social, não dispõem de meios próprios ou familiares para acessar a escola. Sem esse serviço, haveria um sério risco de evasão escolar, prejudicando seu desenvolvimento acadêmico, social e emocional.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura que o transporte seja realizado de forma segura, pontual e em conformidade com as normas e regulamentações vigentes, o que é essencial para garantir a integridade física dos estudantes durante os trajetos.

A empresa contratada também será responsável por seguir todas as exigências legais, como o uso de veículos apropriados, manutenção regular e capacitação dos motoristas para o transporte de crianças, o que reduz significativamente os riscos de acidentes ou incidentes, garantindo a proteção dos estudantes, e promovendo um meio mais seguro e adequado para o seu deslocamento diário.

Investir em um serviço de transporte escolar qualificado representa um compromisso com a promoção de igualdade de oportunidades, contribuindo diretamente para o desenvolvimento acadêmico e social dos abrigados, além de garantir que esses jovens possam construir um futuro mais promissor.

## **2. Requisitos Da Contratação**



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

A Contratada deverá ser qualificada para a execução do objeto bem como atender as condições de habilitação exigidas em Lei.

Para fins de habilitação fica determinado minimamente a apresentação da seguinte documentação:

*Contrato Social (ou documento equivalente, como requerimento de empresário ou ato constitutivo);*

*Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias;*

*Regularidade com a Fazenda Federal; VÁLIDA*

*Regularidade com a Fazenda Estadual; VÁLIDA*

*Regularidade com a Fazenda Municipal; VÁLIDA*

*Regularidade com o Fundo de Garantia (FGTS); VÁLIDA*

*Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT; VÁLIDA*

*Certidão Negativa de Pedidos de Falência; VÁLIDA*

*Declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa contendo o seguinte conteúdo:*

*DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.*

*DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

*exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

*DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

Demais documentos ou exigências necessários que esta Secretaria julga necessário:

- A empresa deverá apresentar comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de atestado/certidão emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado de que a Empresa proponente executou a qualquer tempo, serviços de característica semelhantes ao licitado.

➤ **Quanto à execução dos serviços, caberá à(s) empresa(s):**

- Atender as exigências de acessibilidade da Lei n.º 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em especial ao Capítulo X (Do Direito ao Transporte e à Mobilidade) e ao Título III (Da Acessibilidade);
- Atender as exigências de acessibilidade da Resolução CONTRAN n.º 961/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas;
- Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;
- Contratar os empregados necessários ao perfeito cumprimento da prestação do serviço licitado;
- Assumir todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, compreendendo: despesas com a manutenção do veículo: combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, lavagem, seguros, vistorias, taxas, impostos e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sendo estas de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- Assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação dos serviços, principalmente as decorrentes de viagens, locomoção, refeições e hospedagem e, se for o caso, em decorrência de problemas mecânicos ocorridos nos veículos durante as viagens;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que porventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- Observar os critérios de segurança previstos pelo IPETTRAN;
- Demonstrar que os veículos tipo ônibus, micro ônibus e van estão de acordo



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

com a legislação vigente, que entre os artigos exige: cinto de segurança, extintores, controladores de velocidade (tacógrafo) entre outros;

- Manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;
- Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Termo por não cumprimento do mesmo;
- Cumprir o itinerário e os horários estipulados de saída e de chegada;
- Comunicar ao setor solicitante do serviço, quando não puder prestar os serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que as partes interessadas sejam devidamente comunicadas;
- Fornecer os veículos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços;
- Demonstrar que os veículos utilizados para a prestação dos serviços estarão em perfeito estado de conservação e com as manutenções em dia. Os veículos deverão seguir rigorosamente o que tange o Código de Trânsito Brasileiro.
- Apresentar certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome da Licitante ou de pelo menos um de seus sócios, ou ainda cópia do contrato de aluguel ou comodato, comprovando que o(s) veículo(s) de sua posse está(ão) registrado(s) sob a categoria “Aluguel”;
- Apresentar certificado de verificação do cronotacógrafo, em conformidade com a legislação em vigor;
- Apresentar apólice de seguro por danos pessoais, para os passageiros dos veículos, com cobertura mínima por passageiro, conforme legislação vigente;
- Apresentar CNH – Carteira Nacional de Habilitação válida adequada para o tipo de veículo e serviço a ser prestado do motorista do veículo.
- O veículo deverá ter no máximo 8 anos de fabricação.

### **3. Solução – Levantamento De Mercado**



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Conforme detalhado no documento dos orçamentos anexo a este, foram identificados diversos fornecedores capazes de atender a demanda da Administração, e desta forma foram coletados orçamentos de três empresas por e-mail, conforme os registros em anexo. Além disso, também foi utilizado o valor do contrato 0006/2023 do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar – CIALAR, acrescido do INPC, o qual objetiva também, a contratação de serviços de transporte escolar.

O valor estimado para esta contratação está em conformidade com o art. 23, inciso IV da Lei 14.133/21:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

*§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

*I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

*III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*

*IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*

*V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.*

#### **4. Descrição Da Solução Como Um Todo**

**SOLUÇÃO: Contratação de empresa terceirizada para serviço de transporte escolar da rede municipal e estadual.**





# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

**VANTAGENS:** Suprir a necessidade das crianças e adolescentes que dependem do transporte para o deslocamento a escola; continuidade e regularidade na prestação de serviços conforme estipulado em contrato.

**DESVANTAGENS:** Não foram encontradas desvantagens para esta solução.

**CONCLUSÃO:** A solução atende as necessidades de forma viável, e não se identifica outra solução para atendimento dessa demanda.

## 5. Estimativa das Quantidades e Preços

Para esta contratação as quantidades foram estimadas com base nos históricos de pedidos e na possibilidade de aquisição e os valores foram estabelecidos conforme levantamento de mercado e documento dos orçamentos anexo.

O valor referência foi obtido através do menor preço, conforme detalhado:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	12.000	KM	<b>Linha 40 km diários Requisitos:</b> - Veículo utilitário com no mínimo <b>14 lugares.</b> - Alunos transportados: aproximadamente 20 alunos, divididos entre os períodos: matutino e vespertino (Aproximadamente 10 alunos no período matutino e 10 alunos no período vespertino). - Percurso detalhado da Linha: Esse roteiro destina-se aos dias da semana sendo: segunda-feira, terça-feira, quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira período matutino e vespertino.  <b>Referente ao roteiro descrito:</b>  <b>Período Matutino:</b>	R\$ 6,25	R\$ 75.000,00



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

		<p><i>Saída 7hs; Saída do CIALAR, com a primeira parada no Colégio Municipal São Cristóvão, Bairro São Cristóvão, em seguida Escola Básica Belisário Pena, Extensão Pinguinho de Gente.</i></p> <p><i>Saída 11h30min: Retorna fazendo o mesmo trajeto do inicial da manhã, deixando as crianças e adolescentes no CIALAR.</i></p> <p><b>Período Vespertino:</b></p> <p><i>Saída 12h40min: Saída do CIALAR, com a primeira parada na Creche Extensão Pinguinho de Gente, , em seguida escola Belisário Pena.</i></p> <p><i>Saída 16h50minh- Retorna fazendo o mesmo trajeto do inicial da manhã, deixando as crianças e adolescentes no CIALAR.</i></p>		
--	--	--	--	--

## 6. Justificativa Para o Parcelamento ou Não da Contratação

A Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu artigo 40, inciso V, alínea "b", como princípio, entre outros, o do parcelamento, "quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso".

O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Considerando que a necessidade institucional prevê a contratação de apenas um item, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

Ainda, esta licitação deve ter como critério de julgamento: **Menor Preço por Item.**



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

## 7. Definição se o Objeto é Passível ou não de Subcontratação.

É vedada a subcontratação total ou parcial deste objeto.

## 8. **Contratações Correlatas E/OU Interdependentes**

Para atendimento da necessidade institucional, objeto do presente Estudo, verifica-se que a solução se relaciona com as seguintes contratações deste Município: PE 0001/2024, PE 0017/2024 e PE 0053/2024.

## 9. **Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual**

A presente solicitação é prevista no PAC, devido ao transporte escolar ser um serviço anual indispensável para o deslocamento das crianças e adolescentes que necessitam de transporte até as instituições de ensino.

## 10. **Demonstração dos Resultados Pretendidos**

Os resultados pretendidos com a futura contratação é o deslocamento das crianças e adolescentes para as escolas da rede municipal e estadual, em segurança e em veículos que estejam dentro dos requisitos solicitados nos descritivos.

## 11. **Providências a Serem Adotadas**

O veículo destinado ao transporte de escolares que conduziram alunos menores que sete anos de idade, deverão contar com a presença de monitor(a)



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

para orientá-los e supervisioná-los com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliá-los nas operações de embarque e desembarque do veículo.

## 12. Possíveis Impactos Ambientais

A entidade identificou impactos ambientais na contratação do transporte escolar, como a emissão de gás carbônico pelo uso de óleo diesel, riscos de derramamento de óleo devido à falta de manutenção e poluição sonora causada pelos ônibus. Para mitigar esses impactos, recomenda-se o uso de biocombustíveis, a implementação de um programa rigoroso de manutenção preventiva e o monitoramento dos níveis de ruído dos veículos.

## 13. Viabilidade da Contratação

A equipe de planejamento, juntamente com a Autoridade Competente, declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

## 14. TR – Termo de Referência

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

A Lei de Licitações 14.133/21, discorre sobre o Termo de Referência:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

## Informações para elaboração do edital:

Abertura de Processo Licitatório na Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, LEI 14.133/21.

REGISTRO DE PREÇOS	
SIM	( X )
NÃO	( )

**Recursos Municipais: 100%**



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

Este Pregão contém recursos municipais e faz-se necessário a publicação do aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM para maior amplitude na publicidade.

## **Prazo De Publicidade Do Edital:**

Esta entidade define o prazo de publicidade de: **10 (dez) dias úteis.**

A Lei Nº14.133/21, dispõe em seu art. 55:

*Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:*

*I - para aquisição de bens:*

*a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;*

*b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea "a" deste inciso;*

*II - no caso de serviços e obras:*

*a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;*

*b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;*

*c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;*

*d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;*

*III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;*

*IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.*

*§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.*

*§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

**Prazo de Vigência:** 12 meses.

**Local de execução:** Conforme descrito no item.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

**Prazo de execução:** Conforme a necessidade, durante a vigência da ata de registro de preços.

**Condições de pagamento:** Mensal, conforme realização dos serviços, e apresentação das respectivas notas fiscais.

**Fiscal de Contrato:** Aline Soccol Minks

**Validade da proposta:** 60 dias

## 15. Responsáveis pela elaboração deste Documento:

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 25 de setembro de 2024.

---

Aline Soccol Minks

Coordenadora do Consórcio Intermunicipal Abrigo Casa Lar – CIALAR

---

Witor de Jesus

Escriturário